



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

INQUÉRITO Nº 336-92.2016.6.16.0000

Procedência : 122ª Zona Eleitoral de São Miguel do Iguçu – PR

Indiciado(s) : Miguel Bayerle

Relator : Roberto Ribas Tavarnaro

DECISÃO

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante Portaria nº 977/2016, no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.003986/2015-30, destinado a apurar possível cometimento dos crimes de corrupção eleitoral (artigo 299 do Código Eleitoral), falsidade ideológica eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral) e “boca de urna” (artigo 39, §5º, II, da Lei nº 9.504/1997) pelo prefeito à época de Itaipulândia/PR, MIGUEL BAYERLE.

O Relatório Ministerial datado de 17/02/2017 (fls. 185/186) aponta que Inquérito foi devidamente proposto ao TRE/PR, órgão competente para o julgamento de ações penais em que se imputam crimes eleitorais e cujo réu se trata de prefeito. Contudo, MIGUEL BAYERLE não é mais prefeito do Município de Itaipulândia, diante disto, uma vez cessado o mandato do detentor de prerrogativa de foro, não mais remanesce a competência deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

É o breve relatório.

2. Observo que o indiciado MIGUEL BAYERLE ocupava o cargo de Prefeito Municipal de Itaipulândia (pleito 2012) e, portanto, detinha prerrogativa de foro por função, disciplinada no art. 29, X da Constituição Federal.

Entretanto, consultando o resultado das Eleições de 2016, no endereço eletrônico do E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, observo que o indiciado MIGUEL BAYERLE não foi reeleito ao cargo de Prefeito, motivo pelo qual perdeu foro privilegiado.

3. Assim, diante do exaurimento do foro por prerrogativa de função e com fundamento no art. 29 da Constituição Federal, declino da competência para análise do presente ao Juízo da 122ª Zona Eleitoral, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Inquérito nº 336-92.2016.6.16.0000

Itaipulândia, ressaltando a necessidade de que a promotoria da zona de origem verifique a pertinência da solicitação da autoridade policial.

4. Intimem-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.


ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR